



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

PARECER JURÍDICO

Processo nº 036/2021
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 008, de 21 de setembro de 2021.
Autoria: Vereador Elbio dos Santos Balta.

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. "Institui o Dia da Bíblia no Calendário Oficial do Município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra do senhor vereador cuja ementa dispõe sobre: *"Institui o Dia da Bíblia no Calendário Oficial do Município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências"*.

O Vereador Elbio dos Santos Balta apresentou o Projeto de Lei nº 008/21 à Câmara Municipal, objetivando instituir, no Município de Porto Murtinho, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro. Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi remetido a esta Procuradoria, para parecer.

O presente Projeto de Lei foi instituído oficialmente como comemoração nacional pela Lei Federal nº 10.335/2001, cuja celebração dá-se no segundo domingo do mês de dezembro. Sendo o instrumento principal do Cristianismo para a propagação do amor incondicional de Deus, da salvação pelo poder de Cristo que culmina com a libertação dos males da existência provocada pela ausência de Deus em nossas vidas, e a busca pelas coisas que vem através da entrega sincera e irrestrita ao Senhor Deus.

Em síntese, é o relatório.

(Assinatura)



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição do "Dia da Bíblia". Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Poder Executivo, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Paulo



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto de Lei nº 008/21 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Porto Murtinho, o “Dia da Bíblia”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

É inegável que a formação cultural do povo brasileiro e de praticamente todas as comunidades em âmbito internacional sofreu forte influência religiosa, tratando-se de um fruto do processo histórico de constituição dos povos. A Bíblia, como instrumento do cristianismo, é um livro em que se colecionam textos e se narram interpretações religiosas sobre o ser humano na Terra, usada como meio para divulgar a doutrina de Jesus Cristo.

A respeito disso, vale destacar que o artigo 215 da Constituição Federal refere que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” O seu § 2º, por sua vez, dispõe: “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos éticos nacionais.”

É com base em tais fundamentos que já foram promulgadas, em âmbito nacional, as Leis nº 11.532/07 e 12.025/09, que instituíram, respectivamente, o “Dia Nacional do Frei Sant’Anna Galvão” e o “Dia Nacional da Marcha para Jesus”, figuras que, embora possuam um fundo religioso, revelam-se muito mais como protagonistas de manifestações culturais, já que referenciadas como “datas comemorativas”.

Desse modo, não vejo obstáculos para que sejam reconhecidas, como datas comemorativas, manifestações ou objetos que, apesar de possuírem fundo religioso, façam parte da identidade cultural

Paulo



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

e do processo de formação histórica do povo brasileiro, independentemente da religião a que se refiram.

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. "Com a seguinte redação: "O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"

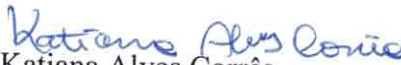
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 29 de setembro de 2021.


Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica